

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 11/2001 de 15 de Fevereiro**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, revogou os diplomas que instituíram o SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores e o SITRAA - Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo, no entanto, de os respectivos regimes continuarem a aplicar-se aos projectos aprovados no seu âmbito;

Considerando que, nesta fase transitória, se torna necessário criar condições que permitam aos candidatos, com projectos aprovados no âmbito do SIRAPA - Apoio à Actividade Produtiva dos Açores, um dos três subsistemas do SIRAA, e do SITRAA, aceder rapidamente aos respectivos incentivos no que respeita à sua componente reembolsável;

Considerando que a intervenção do sistema bancário, que aliás já foi utilizada em situações semelhantes, é a via que se afigura mais adequada para atingir aquele desiderato;

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretaria Regional da Economia a estabelecer protocolos com instituições de crédito no sentido de os incentivos, que revistam a forma de subsídios reembolsáveis, e cuja concessão haja sido autorizada no âmbito do SIRAPA - Apoio à Actividade Produtiva dos Açores - e do SITRAA - Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, passarem a ser directamente disponibilizados por aquelas aos promotores.
2. Os protocolos devem tomar por referência, relativamente a cada um dos sistemas de incentivos indicados, o modelo a aprovar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia.

3. Os juros respeitantes ao crédito concedido nos termos do número 1, e cuja base de cálculo deve constar dos aludidos protocolos e dos respectivos modelos, serão suportados por conta de dotações afectas ao orçamento da Secretaria Regional da Economia.
4. O reembolso do crédito disponibilizado em conformidade com a presente tramitação deve ser efectuado directamente às instituições de crédito assim como as garantias de cumprimento que, de acordo com cada protocolo, devam ser exigidas aos promotores.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.